

Parágrafo primeiro - As empresas que se sentirem prejudicadas pela impossibilidade da retificação de dados dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo, poderão recorrer diretamente ao Superintendente da SUFRAMA, mediante uma solicitação formal contendo uma justificativa plausível para o pleito que, após análise, poderá ou não ser aprovado pelo Superintendente ou pelo Adjunto da área responsável pela gestão do sistema de indicadores industriais.

Parágrafo segundo - Terão tratamento e autorização excepcionais, às retificações de dados de que tratam o caput deste artigo, quando necessárias por força de ajustes e/ou adequações realizadas pela SUFRAMA no Sistema de Indicadores da SUFRAMA ou por qualquer outra circunstância também motivada pela Autarquia.

Art. 6º Revogar as Portarias:

037, de 11 de fevereiro de 1988; e

399, de 24 de dezembro de 1997.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

Approva o Plano de Manejo Reserva Particular do Patrimônio Natural- RPPN Estação Biológica Mata do Sossego, no Município de Simonésia e Manhuaçu, no Estado de Minas Gerais. (Processo nº 02070.003837/2011-73).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Estação Biológica Mata do Sossego, criada através da Portaria IBAMA nº 20-N de 18 de fevereiro de 1998, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.003837/2011-73; e

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Estação Biológica Mata do Sossego, localizada no Município de Simonésia e Manhuaçu, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exige o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Estação Biológica Mata do Sossego sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º O Plano de Manejo da RPPN Estação Biológica Mata do Sossego estará disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

#### PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

Renova a Portaria e modifica a composição do Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico da Floresta da Cicuta, no estado do Rio de Janeiro. (Processo nº 02070.002180/2014-70).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, e pela Portaria nº 411-MMA, de 29 de outubro de 2010,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentaria;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto nº 90.792, de 09 de janeiro de 1985, que criou a Área de Relevante Interesse Ecológico da Floresta da Cicuta;

Considerando a Portaria IBAMA nº 19, de 13 de março de 2007, que criou o Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico Floresta da Cicuta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02070.002180/2014-70, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico Floresta da Cicuta é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

#### I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação; e

b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

#### II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:

a) Setor de Indústria e Comércio;

b) Setor Agropecuário; e

c) Setor de Moradores do entorno.

#### III - COLEGIADOS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Colegiados de Políticas Públicas; e

b) Organizações não governamentais.

#### IV - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a) Universidades, e

b) Instituições de Ensino e Pesquisa.

§1º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Relevante Interesse Ecológico Floresta da Cicuta, que indicará seu suplente.

§2º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, devidamente registrados em ata de reunião.

§3º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Área de Relevante Interesse Ecológico Floresta da Cicuta ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova Portaria.

Art. 3º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico Floresta da Cicuta são previstas no seu Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

#### PORTARIA Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Macaã, no estado do Acre (Processo nº 02070.001664/2014-00).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentaria;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das Unidades de Conservação, bem como o apoio a participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto nº 96.189, de 21 de junho de 1988, que criou a Floresta Nacional do Macaã, no estado do Acre;

Considerando a Portaria IBAMA nº 2, de 17 de janeiro de 2002, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Macaã;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 9, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02070.001664/2014-00, resolve:

Art. 1º O art. 2º e seguintes da Portaria IBAMA nº 2, de 17 de janeiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Macaã é composto pelas seguintes representações do Poder Público e da Sociedade Civil:

#### I - DO PODER PÚBLICO

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Reserva Extrativista do Cazumbá-Iracema, sendo um titular e um suplente;

c) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, sendo um titular e um suplente;

d) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária no estado do Acre - EMBRAPA, sendo um titular e um suplente;

e) Universidade Federal do Acre, sendo um titular e um suplente;

f) Serviço Florestal Brasileiro, sendo um titular e um suplente;

g) Exército Brasileiro - 4º Batalhão de Infantaria de Selva, sendo um titular e um suplente;

h) Secretaria do Patrimônio da União - SPU, sendo um titular e um suplente;

i) Câmara de Vereadores do Município de Sena Madureira, sendo um titular e um suplente.

#### II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação dos Moradores da Floresta Nacional do Macaã e São Francisco, sendo um titular e um suplente;

b) Sindicato dos Madeireiros do Estado do Acre, sendo um titular e um suplente;

c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Sena Madureira, sendo um titular e um suplente;

d) Cooperativa Agroextrativista dos Produtores Rurais do Vale do Iaco, sendo um titular e um suplente;

e) Cooperativa de Produção dos Moveleiros e Madeireiros de Sena Madureira, sendo um titular e um suplente;

f) Paróquia Nossa Senhora da Conceição do Município de Sena Madureira, sendo um titular e um suplente;

g) Comunidade Santa Rosa - Representações dos Comunitários, sendo um titular e um suplente;

h) Comunidades das Florestas Nacionais do Macaã e São Francisco, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho da Floresta Nacional do Macaã é presidido pelo chefe ou responsável institucional, que indicará seu suplente.

Art. 3º O Conselho deverá rever seu regimento interno, caso necessário.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

#### PORTARIA Nº 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de São Francisco, no estado do Acre.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentaria;